



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019
PROCESSO Nº 679/2019
TIPO: MENOR PREÇO
EXCLUSIVA ME E EPP

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido conforme a Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019** do tipo **MENOR PREÇO, E QUE ÀS 09 HORAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2019, na sala do Setor de Licitações**, situada no Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria 4601/2019, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando a contratação de empresa para realizar conserto com fornecimento de peças do motor da Motoniveladora G710 Volvo, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste edital a contratação de empresa para realizar conserto com fornecimento das peças do motor da Motoniveladora G710 Volvo, pertencente ao município de Santa Clara do Sul, conforme Anexo I deste Edital.

1.2. Os serviços deverão ser executados em **até 30 (trinta) dias**, após a assinatura do Contrato, pela Licitante Vencedora.

1.3. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica do proponente vencedor, sendo que a Administração Municipal irá designar um servidor para acompanhar os serviços.

1.4. Por questões operacionais, tendo em vista que o Município irá designar um servidor para acompanhar os serviços e garantir a qualidade das peças utilizadas, **a contratada deverá possuir oficina numa distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede do Município de Santa Clara do Sul.**

1.5. A empresa vencedora deverá **retirar o motor a ser consertado no Departamento de Obras do município de Santa Clara do Sul, sendo que após concluído o conserto, o motor deverá ser montado no mesmo local**, onde se encontra a estrutura da motoniveladora, sito a Avenida 28 de Maio, 265, Centro, neste município.

1.6. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, os materiais de limpeza, a mão-de-obra, peças, equipamentos, utensílios, será de responsabilidade da empresa vencedora.

1.7. **As peças e serviços deverão ter garantia de no mínimo de 06 (seis) meses** a partir da data de emissão das respectivas notas fiscais.

1.8. Os serviços e peças, objeto desta Licitação, devem ser prestados/fornecidos por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

1.9. O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 526.2 (Materiais) e 527.2 (Serviços)

2.2. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias** após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, devidamente visadas pelo responsável da Secretaria de Infraestrutura. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 20/2019 e o número do futuro contrato**.

2.3. É requisito para efetuar-se o pagamento que a máquina esteja em plenas condições de funcionamento e operação.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.5. Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços e peças ofertados, inclusive deslocamento até o local indicado pelo município para retirada do motor e posterior montagem da máquina.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. Documentos para o credenciamento:

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação;

c) Se representada por terceiro, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração ou carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;

d) **Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital**, que poderá ser conforme Anexo II do Edital.

e) **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), emitida há menos de 90 (noventa) dias.**

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou membros da equipe de apoio.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 20/2019
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 20/2019
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente aos Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo III**.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) **Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato**, conforme modelo disponibilizado no **Anexo III**;

b) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação;

c) **Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma dos itens cotados (deverão ser cotados todos os itens e deverão ser respeitados os valores de referência unitários)**, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação e a MARCA das peças orçadas. A Proposta poderá ser conforme modelo do **Anexo III**;

Observação: Serão desclassificadas as propostas em que não estiverem cotados todos os itens e também aquelas que não respeitarem os valores de referência.

d) **Prazo da prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato**;

e) **Nome e assinatura do representante**;

5.3. A proposta deverá vir acompanhada de, sob pena de desclassificação:

a) **Declaração da empresa participante da licitação** que as peças e serviços terão **garantia de no mínimo de 06 (seis) meses** a partir da data de emissão das respectivas notas fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

b) Declaração da empresa participante da licitação, que durante o prazo de garantia será providenciada a substituição das peças que apresentarem defeitos ou ocasionarem problemas, bem como a execução do serviço, sem ônus ao MUNICÍPIO.

5.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, deslocamento e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.5. Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecuível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.7. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.8. Os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública, poderão ser sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo de prestação dos serviços do objeto licitado neste Edital.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. A diferença mínima para os lances verbais deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais) do melhor lance ofertado.

6.4. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

6.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.6. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.12. Se a oferta ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.13. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e com a participação dos interessados.

6.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

b) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa dias);

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.

e) Prova de regularidade com o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

h) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), emitida há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

i) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

j) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital, poderá ser conforme modelo do Anexo IV;

k) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, poderá ser utilizado modelo Anexo V.

l) Declaração de que a empresa está localizada num raio de 15 (quinze) quilômetros da sede do município de Santa Clara do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.2. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.3. Às empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação com restrição (validade vencida) será concedido o prazo legal para a sua reapresentação, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas no Setor de Protocolo desta Prefeitura, não sendo aceitas impugnações realizadas via e-mail, Correios ou outras.

9.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A empresa vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a comunicação feita pelo Município para assinar o Contrato por representante credenciado ou responsável da empresa. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

11.2. A Administração não emitirá qualquer solicitação de prestação de serviço e fornecimento de peças sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11.3. O prazo de vigência do contrato será de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

12. DAS OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES

12.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

12.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

12.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.5. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

12.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

12.1.7. A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

12.1.8. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços e peças em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução e período de garantia das peças e serviços.

12.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

12.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

13.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, fornecer o objeto contratado, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

14.2. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Edital, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

14.3. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) não iniciar a prestação dos serviços objeto deste Edital, sem justa causa, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

e) recusar-se a realizar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratado;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados.

14.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

14.5. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

15.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3782-2250, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e sítio eletrônico: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=4946#>.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

16.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

16.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Equipe de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria equipe, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

16.8. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pela Pregoeira, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

16.9. A critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

16.10. São anexos deste Edital:

a) Anexo I – Descrição dos Itens/Lote;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação (Apresentar no Credenciamento);

c) Anexo III – Modelo de Proposta;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);

e) Anexo V - Modelo Declaração de que não emprega menor;

f) Anexo VI - Minuta de Contrato.

Santa Clara do Sul, 09 de maio de 2019.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

CARLÉIA CRISTINA HAAS
Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor unitário de referência	Valor total de referência
Lote 001 - Peças Motoniveladora Volvo/Linck G710 ano 2001					
3	BOMBA DE ÓLEO 6B	UN	1	R\$ 1.345,00	R\$ 1.345,00
4	BOMBA HIDRÁULICA MOTONIVELADORA G710 VOLVO	PC	1	R\$ 4.004,43	R\$ 4.004,44
5	BUCHA COMANDO GROSSA B98	UN	1	R\$ 60,08	R\$ 60,08
6	BUCHA DE BIELA B	UN	6	R\$ 50,76	R\$ 304,60
7	FILTRO LUBRIFICANTE 6B	UN	1	R\$ 53,63	R\$ 53,63
8	GUIA DE VÁLVULAS AD/ES STD PAREDE FINA	UN	12	R\$ 17,89	R\$ 214,72
9	JOGO BRONZINA MANCAL 0,25MM	UN	1	R\$ 551,72	R\$ 551,72
10	JOGO DE BRONZINA BIELA 0,25MM	UN	1	R\$ 564,54	R\$ 564,55
11	JOGO JUNTAS COMPLETO 6B	UN	1	R\$ 934,29	R\$ 934,29
13	PISTÃO COM ANÉIS E PINO STD	UN	6	R\$ 607,65	R\$ 3.645,90
15	REPARO ORBITROL MOTONIVELADORA G710 VOLVO	PC	1	R\$ 317,62	R\$ 317,62
17	SEDE VÁLVULA ADMISSÃO STD B	UN	6	R\$ 77,76	R\$ 466,60
18	SEDE VÁLVULA ESCAPE STDB	UN	6	R\$ 31,10	R\$ 186,60
25	TURBINA	UN	1	R\$ 4.116,66	R\$ 4.116,67
26	VÁLVULA DE ADMISSÃO	UN	6	R\$ 38,07	R\$ 228,44
27	VÁLVULA DE ESCAPE	UN	6	R\$ 45,71	R\$ 274,28
VALOR TOTAL DO LOTE 001:					R\$ 17.269,14
Lote 002 - Serviços Motoniveladora Volvo/Linck G710 ano 2001					
1	APLAINAR BLOCO	SRV	1	R\$ 435,00	R\$ 435,00
2	APLAINAR CABEÇOTE	SRV	1	R\$ 458,00	R\$ 458,00
12	MONTAGEM DE CABEÇOTE	SRV	1	R\$ 284,50	R\$ 284,50
14	RECONDICIONAMENTO BOMBA INJETORA	SRV	1	R\$ 5.266,66	R\$ 5.266,67
16	RETIFICAR VIRABREQUIM	SRV	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
19	SERVIÇO DE DESMONTAGEM/LAVAR/MONTAR E REMONTAR	SRV	1	R\$ 5.373,33	R\$ 5.373,33
20	SUBSTITUIÇÃO DE BICOS INJETORES	SRV	1	R\$ 1.220,66	R\$ 1.220,67
21	TROCAR BUCHA COMANDO	SRV	1	R\$ 284,50	R\$ 284,50
22	TROCAR BUCHAS BIELA	SRV	1	R\$ 657,00	R\$ 657,00
23	TROCAR GUIAS VÁLVULAS	SRV	1	R\$ 264,00	R\$ 264,00
24	TROCAR SEDES VÁLVULAS	SRV	1	R\$ 682,00	R\$ 682,00
VALOR TOTAL DO LOTE 002:					R\$ 15.725,67
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:					R\$ 32.994,81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que atende os requisitos de Habilitação do Edital referente ao Pregão Presencial nº 20/2019.

....., ... dede 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019**

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Prazo Validade da Proposta: _____
Prazo Início da Prestação dos serviços: _____
Dados Bancários da empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Dados da pessoa para assinar o Contrato:
Nome: _____ Forma de representação: _____
Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço completo: _____

Item	Descrição	Und	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
Lote 001 - Peças Motoniveladora Volvo/Linck G710 ano 2001						
3	BOMBA DE ÓLEO 6B	UN	1			
4	BOMBA HIDRÁULICA MOTONIVELADORA G710 VOLVO	PC	1			
5	BUCHA COMANDO GROSSA B98	UN	1			
6	BUCHA DE BIELA B	UN	6			
7	FILTRO LUBRIFICANTE 6B	UN	1			
8	GUIA DE VÁLVULAS AD/ES STD PAREDE FINA	UN	12			
9	JOGO BRONZINA MANCAL 0,25MM	UN	1			
10	JOGO DE BRONZINA BIELA 0,25MM	UN	1			
11	JOGO JUNTAS COMPLETO 6B	UN	1			
13	PISTÃO COM ANÉIS E PINO STD	UN	6			
15	REPARO ORBITROL MOTONIVELADORA G710 VOLVO	PC	1			
17	SEDE VÁLVULA ADMISSÃO STD B	UN	6			
18	SEDE VÁLVULA ESCAPE STDB	UN	6			
25	TURBINA	UN	1			
26	VÁLVULA DE ADMISSÃO	UN	6			
27	VÁLVULA DE ESCAPE	UN	6			
VALOR TOTAL DO LOTE 001:R\$						
Lote 002 - Serviços Motoniveladora Volvo/Linck G710 ano 2001						
1	APLAINAR BLOCO			SRV	1	
2	APLAINAR CABEÇOTE			SRV	1	
12	MONTAGEM DE CABEÇOTE			SRV	1	
14	RECONDICIONAMENTO BOMBA INJETORA			SRV	1	
16	RETIFICAR VIRABREQUIM			SRV	1	
19	SERVIÇO DE DESMONTAGEM/LAVAR/MONTAR E REMONTAR			SRV	1	
20	SUBSTITUIÇÃO DE BICOS INJETORES			SRV	1	
21	TROCAR BUCHA COMANDO			SRV	1	
22	TROCAR BUCHAS BIELA			SRV	1	
23	TROCAR GUIAS VÁLVULAS			SRV	1	
24	TROCAR SEDES VÁLVULAS			SRV	1	
VALOR TOTAL DO LOTE 002:R\$						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:R\$						

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 20/2019.

....., ... dede 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#); que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., ... de de 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº 000-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/.....-..., estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-..., representada por....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº-.. e portador do RG nº, residente e domiciliada na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-...denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 20/2019**, Processo Administrativo 679/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto deste contrato a contratação de empresa para realizar conserto com fornecimento das peças do motor da Motoniveladora G710 Volvo, pertencente ao município de Santa Clara do Sul, conforme Anexo I deste Edital.

1.2. Os serviços deverão ser executados em **até 30 (trinta) dias**, após a assinatura do Contrato, pela Licitante Vencedora.

1.3. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica do proponente vencedor, sendo que a Administração Municipal irá designar um servidor para acompanhar os serviços.

1.4. Por questões operacionais, tendo em vista que o Município irá designar um servidor para acompanhar os serviços e garantir a qualidade das peças utilizadas, **a contratada deverá possuir oficina numa distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede do Município de Santa Clara do Sul.**

1.5. A Contratada deverá **retirar o motor a ser consertado no Departamento de Obras do município de Santa Clara do Sul, sendo que após concluído o conserto, o motor deverá ser montado no mesmo local**, onde se encontra a estrutura da motoniveladora, sito a Avenida 28 de Maio, 265, Centro, neste município.

1.6. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, os materiais de limpeza, a mão-de-obra, peças, equipamentos, utensílios, será de responsabilidade da contratada.

1.7. As peças e serviços deverão ter garantia de no mínimo **de 06 (seis) meses** a partir da data de emissão das respectivas notas fiscais.

1.8. Os serviços e peças, objeto deste contrato, devem ser prestados/fornecidos por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

1.9. O objeto deste Contrato deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado no Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias** após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, devidamente visadas pelo responsável da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Secretaria de Infraestrutura. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 20/2019 e o número do futuro contrato.**

2.2. É requisito para efetuar-se o pagamento que a máquina esteja em plenas condições de funcionamento e operação.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.5. Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços e peças ofertados, inclusive deslocamento até o local indicado pelo município para retirada do motor e posterior montagem da máquina.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados em **até 30 (trinta) dias**, após a assinatura do Contrato, pela Licitante Vencedora.

3.2. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica da Contratada, sendo que a Administração Municipal irá designar um servidor para acompanhar os serviços.

3.3. Por questões operacionais, tendo em vista que o Município irá designar um servidor para acompanhar os serviços e garantir a qualidade das peças utilizadas, **a contratada deverá possuir oficina numa distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede do Município de Santa Clara do Sul.**

3.4. A Contratada deverá **retirar o motor a ser consertado no Departamento de Obras do município de Santa Clara do Sul, sendo que após concluído o conserto, o motor deverá ser montado no mesmo local**, onde se encontra a estrutura da motoniveladora, sito a Avenida 28 de Maio, 265, Centro, neste município.

4. DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 526.2 (Materiais) e 527.2 (Serviços)

5. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

5.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

5.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.5. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

12.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

12.1.7. A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

12.1.8. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços e peças em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução e período de garantia das peças e serviços.

12.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

12.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato;

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

7.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

7.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, fornecer o objeto contratado, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.4. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Edital, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

7.5. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) não iniciar a prestação dos serviços objeto deste Edital, sem justa causa, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

e) recusar-se a realizar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratado;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados.

7.6. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.7. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8. DO FORO

8.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, de de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
Forma de representação

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: